

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.655, DE 2007

Fixa a data de 13 de Dezembro como o “Dia Nacional da Vaquejada”.

Autora: Deputada JUSMARI OLIVEIRA

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Através da presente iniciativa, a Deputada Jusmari Oliveira, propõe a instituição do “Dia Nacional da Vaquejada” a ser comemorado no dia 13 de dezembro.

Argumenta a autora que “os aspectos culturais da vaquejada são marcantes e altamente significativos para a formação do povo nordestino e estão disseminados por todos os rincões do país. É uma manifestação cultural que transpôs as fronteiras do Nordeste e alcança todos os Estados brasileiros, onde as organizações e associações de vaqueiros já estão formando federações e, em andamento, estrutura-se a Confederação Nacional.”

Para a autora a proposição objetiva “estabelecer uma data como referência como uma atividade cultural e esportiva da maior significação para o país que é a vaquejada”.

Esclarece que a escolha da data se deve ao fato de que 13 de dezembro “é o dia tradicionalmente cultuado religiosamente pelos bravos e valentes homens que muito fizeram e fazem pela região e pelo país”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.655, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Assim, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.655, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator